

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 063/2014

### BOLETIM 028/2014

#### **Doenças e acidentes do trabalho - Morte do empregado - Comunicação - Procedimentos**

Foi publicada no DOU de hoje (30.4.2014) a Portaria MTE nº 589/2014 que disciplinou os procedimentos a serem adotadas pelas empresas para a notificação de doenças e acidentes do trabalho que resultem em morte do empregado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Todos os acidentes fatais relacionados ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem em morte, devem ser comunicados em 24h após a constatação do óbito: a) à unidade do MTE mais próxima ao local da ocorrência; b) ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio de mensagem eletrônica no endereço: dsst.sit@mte.gov.br.

A comunicação deverá conter as seguintes informações: a) empregador; b) CNPJ, CEI ou CPF; c) endereço e telefone da empresa; d) número da CAT registrada; e) data do óbito; f) nome do acidentado; g) endereço do acidente; h) situação geradora do acidente.

Destacamos que a comunicação acima não exclui a obrigação do empregador de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Para mais informações, acesse a íntegra da Portaria MTE nº 589/2014.

Equipe Thomson Reuters - FISCOSOFT

---

#### **Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

**Port. MTE 589/14 - Port. - Portaria MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO nº 589 de 28.04.2014**

**D.O.U.: 30.04.2014**

(Disciplina as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à notificação obrigatória das doenças profissionais e outras relacionadas ao trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita;

Considerando que a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, estabelece em seu art. 14 que os acidentes do trabalho e os casos de doenças profissionais deverão ser notificados à inspeção do trabalho, nos casos e na forma determinada pela legislação nacional; e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da relação dos agravos que caracterizam doenças profissionais e o do trabalho, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

**Art. 2º** Todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, deve ser comunicado à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima à ocorrência no prazo de até vinte e quatro horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br contendo as informações listadas em anexo a esta norma.

**Art. 3º** A comunicação de que trata o art. 2º não suprime a obrigação do empregador de notificar todos os acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento, comprovadas ou objeto de suspeita, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT apresentada ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

**Art. 4º** O Ministério do Trabalho e Emprego apresentará periodicamente ao Comitê Executivo criado pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, a relação de agravos que caracterizam doenças relacionadas ao trabalho, a ser publicada no dia 28 de abril seguinte, dia mundial de segurança e saúde no trabalho.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DIAS**

#### **ANEXO**

<b>Empregador</b>	.
CNPJ, CEI ou CPF	.
Endereço e telefone da empresa	.
Número da CAT registrada	.
Data do Óbito	.
Nome do Acidentado	.
Endereço do acidente	.
Situação geradora do acidente	.